



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**TERMO DE CONTRATO Nº 0203.001/2021**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**TERMO DE CONTRATO Nº 0203.001/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA J G GERADORES EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 98001379144 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas, inscrito no CPF de nº 046.880.984-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela sua Secretária, a Sraª. Tânia Maria de Queiroz, portador do CPF nº 505.058.824-34, e do outro lado, a empresa **J G GERADORES EIRELI**, brasileira, inscrita no CNPJ sob o n. 21.024.985/0001-65 e estabelecida na R. José Hermes Damasceno 37 / Santa Lucia / Maceió AL, CEP 57082.010, representada pelo Sr. ELLYSSON DOS SANTOS JOVENAL, inscrito no CPF sob o nº 040.416.924-40, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0118075/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de Loc. de Geradores, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	QUANT. MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DOS MESES
1	GERADOR (stand by) destinado para situações de emergência, até que a fonte de energia principal seja restabelecida: Grupo gerador móvel com capacidade mínima de 55 kVA, trifásico, tensão 220/380 watts, 60 Hz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 32 db 1,5 metros, com acionamento automático e com combustível.	UND	01	04	R\$ 4.200,00	R\$ 16.800,00

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 04 (quatro) meses, contados a partir data de sua assinatura.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Marechal Deodoro, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

##### • SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Programa de trabalho nº / Fonte de Recurso:**

10.301.0005.2090 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19 – 0414.00.210 – BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS - COV

**Elemento de despesa nº:**

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão descritas no Termo de Referência.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

#### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

16.1. . A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base na Lei Federal 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marechal Deodoro/AL, 02 de março de 2021.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
CONTRATANTE

**Tânia Maria de Queiroz**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERVENIENTE

**ELLYSSON DOS SANTOS JOVENTAL**  
J G GERADORES EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Thays Anderson Sato  
CPF Nº: 061.454.224-32

NOME: Raimundo Sando Pinto  
CPF Nº: 068.914.074-60

Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57 DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do último termo aditivo.

Com cláusula resolutiva, podendo ser o contrato rescindido quando comprovado razões de interesse público.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2020.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – LOCATÁRIO

Amanda Alves da Silva Lyra

Secretaria Municipal de Educação - INTERVENIENTE

Pe. Edvan Bernardino da Silva

ARQUIDIOCESE DE MACEIÓ - PARÓQUIA NOSSA SENHORA

DA CONCEIÇÃO - LOCADORA

**Publicado por:**

Letícia Maria de Lima e Silva

**Código Identificador:**1E063AC6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
RESCISÃO DO CONTRATO 04/2017**

**RESCISÃO DO CONTRATO 04/2017**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e o proprietário Sr. **Cícero Joventino dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 364.139.414-72.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 78, inciso I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato de a contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, a Cláusula 9.2 do contrato original.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

Data de Assinatura: 25 de fevereiro de 2021.

Signatário:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL – CONTRATANTE**

**Publicado por:**

Letícia Maria de Lima e Silva

**Código Identificador:**B6709534

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
TERMO DE CONTRATO Nº 0203.001/2021**

**TERMO DE CONTRATO Nº 0203.001/2021**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **J G GERADORES EIRELI**; inscrita no CNPJ nº 21.024.985/0001-65.

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Loc. de Geradores.

Valor Total: **R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).**

Data de Assinatura: 02 de março de 2021.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 04 (quatro) meses, contados a partir da sua assinatura.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE**

Tânia Maria de Queiroz

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE**

Ellysson Dos Santos Jovenal

**J G GERADORES EIRELI - CONTRATADA**

**Publicado por:**

Letícia Maria de Lima e Silva

**Código Identificador:**A2E54671

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**

**CÂMARA MUNICIPAL  
EXONERAÇÃO**

**PORTARIA Nº 19/2021**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) AUXILIAR DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário da Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, baseado no art. 24º, inciso VII do Regimento Interno da Casa:

**RESOLVE:**

1º - EXONERAR o Sr. LUCIANO SILVA DOS SANTOS, CPF nº. 940.329.204-00, do **CARGO COMISSIONADO DE AUXILIAR DE PESSOAL** da Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores-AL.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Revogam-se as disposições em contrário, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores-AL, 01 de março de 2021.

**EVANDRO ALVES MACHADO**

Presidente da Câmara

**MANOEL MESSIAS RODRIGUES**

1º Secretário da Câmara Municipal

**CLEMENS SANTANA MACHADO**

2º Secretário da Câmara Municipal

**Publicado por:**

Daniele Nobre de Melo

**Código Identificador:**B19F31B4.

**CÂMARA MUNICIPAL  
EXONERAÇÃO**

**PORTARIA Nº 20/2021**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário da Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, baseado no art. 24º, inciso VII do Regimento Interno da Casa:

**RESOLVE:**

1º - EXONERAR o Sr. FÁBIO ABREU SOARES, CPF nº. 099.976.224-99, do **CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDENCIA** da Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores-AL.